

DECRETO Nº 2.108/2023,

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GOIÁS, COM FULCRO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 031/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E ALTERAÇÕES, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere e tendo em vista o disposto no Código Tributário Municipal

CONSIDERANDO o disposto no Art. 42 Lei Complementar nº 031/2019- Código Tributário Municipal, que determina que o pagamento de tributos e rendas municipais, será efetuado, dentro dos prazos fixados neste no Código Tributário Municipal ou no calendário fiscal, baixado por ato próprio do chefe do Poder Executivo.;

CONSIDERANDO, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - O prazo para pagamento dos tributos municipais para o exercício de 2023 obedecerá o calendário fiscal em ANEXO, considerando o que dispõe o Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições deste serão aplicadas às penalidades previstas na legislação municipal.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

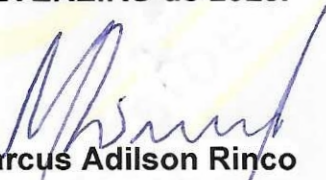


Art. 3º - O Secretário Municipal de Finanças

poderá baixar os atos que se fizerem necessários à complementação e cumprimento deste calendário, inclusive modificando os critérios estabelecidos neste e adotar outras medidas pertinentes aos tributos municipais.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO, aos 13 dias de FEVEREIRO de 2023.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra

Anexo Único

1) O ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza terá vencimento, e deverão ser pagos nas datas do ano-calendário de 2023, a seguir especificadas:

PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO 2023	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE PAGAMENTO
JANEIRO	01 A 31/01/2023	20/02/2023
FEVEREIRO	01 A 28/02/2023	20/03/2023
MARÇO	01 A 31/03/2023	20/04/2023
ABRIL	01 A 30/04/2023	20/05/2023
MAIO	01 A 31/05/2023	20/06/2023
JUNHO	01 A 30/06/2023	20/07/2023
JULHO	01 A 31/07/2023	20/08/2023
AGOSTO	01 A 31/08/2023	20/09/2023
SETEMBRO	01 A 30/09/2023	20/10/2023
OUTUBRO	01 A 31/10/2023	20/11/2023
NOVEMBRO	01 A 30/11/2023	20/12/2023
DEZEMBRO	01 A 31/12/2023	20/01/2024

2) O IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E A TLP – TAXA DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS poderão ser pagos em parcela única com desconto de 30% (trinta por cento) até a data do vencimento em 01 de abril de 2023, ou poderá ser pago até em 06 (seis) parcelas consecutivas, sem desconto, e neste caso, terão vencimento e deverão ser pagos nas datas do ano-calendário de 2023, a seguir especificadas:

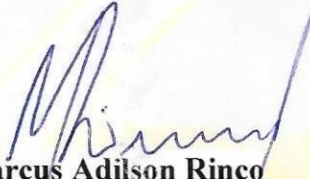
PARCELA	MÊS	DATA DO VENCIMENTO
1ª PARCELA	ABRIL	01/04/2023
2ª PARCELA	MAIO	01/05/2023
3ª PARCELA	JUNHO	01/06/2023
4ª PARCELA	JULHO	01/07/2023
5ª PARCELA	AGOSTO	01/08/2023

6ª PARCELA	SETEMBRO	01/09/2023
------------	----------	------------

3) O ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTERVIVOS, será recolhido até 30 (trinta) dias após a emissão do DUAM.

4) As TAXAS de Licença e Funcionamento e de Vigilância Sanitária terão suas datas para pagamento prorrogadas até a data de 31 de Março de 2023.

5) As demais TAXAS no ato do requerimento e serão recolhidas até 30 (trinta) dias após a emissão do DUAM.



Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.